PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.537, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento de dívida da Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a assumir a dívida da Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL – para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativo ao período de maio de 1994 à junho de 1998 e a firmar acordo de parcelamento da referida dívida com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – durante todo o prazo de ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo